



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2868/2021

“Autoriza o Poder Público Municipal a praticar atos e ações que objetivem a municipalização do Porto de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar os atos e ações necessários que objetivem a municipalização do Porto de São Sebastião, frente às demais estruturas governamentais, bem como junto aos eventuais órgãos interessados.

Art. 2º - A Secretaria de Governo, através da Diretoria de Assuntos Portuários, ficará responsável pela administração e gerência aos atos relativos à Municipalização do Porto de São Sebastião, inclusive através da composição de Comissão de avaliação e acompanhamento dos estudos, quanto à viabilidade e a possível criação de uma Autarquia para administração portuária.

Artigo 3º - As despesas oriundas dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1741/2005.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito